

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014/2023 INEXIGIBILIDADE 002/2023

1. PREÂMBULO

1.1.O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deste município, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 10.423.190/0001-03 com endereço na Rua João Rech n° 500, centro de lomerê/SC, informa que deseja realizar, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 19.286.537/0001-98, com endereço comercial na Rua Hermínio Perondi, n° 176, Piso 02 – Flor da Serra do Sul – PR.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da <u>contratação de software de gestão de</u> <u>saúde pública</u> supracitada conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MAX.
01	Licenciamento de software web de gestão de saúde pública contendo (controle de estoque (farmácia e almoxarifado), controle e gestão de frotas, controle de benefícios, business intelligence com emissão de relatórios, comunicação interna dos profissionais, gestão de controle de exames laboratoriais, gestão de empréstimos, gestão de território, portal da transparência, Painel de chamado vinculado ao e-SUS, suporte técnico remoto com uma visita presencial para treinamento de 8 horas a cada 6 meses sem custo, incluso backup em servidor próprio da empresa;	Mês	4	1.690,00	6.760,00

Rua João Rech, 500 – Centro 89.558-000 – Iomerê – SC Fone: (49)3539-6000



O Acesso à plataforma será pelo prazo de 01 (um) ano.

Valor global da contratação é de: R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais)

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação do objeto supracitado, tem como objetivo auxiliar a secretaria de saúde em seu trabalho para melhor administração e controle interno, de acordo com o disposto na proposta da empresa (anexa a este processo).
- 3.2. Houve ampla pesquisa no mercado, para encontrar o serviço que atendesse a necessidade do município, bem como que oferecesse um preço condizente com o trabalho proposto.

3.3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

- 3.3.1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com fulcro no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 13 inciso VI da mesma lei, de licenciamento de software web de gestão de saúde pública, por 12 meses, compreendendo (controle de estoque (farmácia e almoxarifado), controle e gestão de frotas, controle de benefícios, business intelligence com emissão de relatórios, comunicação interna dos profissionais, gestão de controle de exames laboratoriais, gestão de empréstimos, gestão de território, portal da transparência, Painel de chamado vinculado ao e-SUS, suporte técnico remoto.
- 3.3.2. Conforme o disposto nos artigos supracitados, verifica-se ser possível a contratação por meio de inexigibilidade licitatória, quando tratar-se de assessorias ou consultorias técnicas.
- 3.4. Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Iomere, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços descritos neste termo deverão ser executados em conformidade com o descritivo e proposta anexa.

5.2 O objeto do contrato deverá ser fornecido pelo contratado, devendo este seguir todos os

parâmetros exigidos pela administração pública.

4.3 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 dias úteis, contados do

recebimento provisório, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante

"atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

4.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser

procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes nesta solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a secretaria de

saúde do município.

5.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas

na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste

termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações

referentes a descrição dos serviços executados.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com

o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Corrigir os serviços não executados de acordo com este termo.

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24, sobre qualquer problema

que venha a ocorrer com o objeto desta licitação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando

for o caso, se autorizado pela administração.

6.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração,

prestando todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem

subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento do

município.

6.1.9. Disponibilizar o acesso ao portal após a contratação.

6.1.10. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em

decorrência do objeto desta dispensa.

6.1.11. Cumprir todas as demais obrigações que lhes são pertinentes, em decorrência

deste processo

Rua João Rech, 500 – Centro 89.558-000 – Iomerê – SC Fone: (49)3539-6000

São obrigações da Contratante:

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus

anexos:

7.1.1.

7.1.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços

recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta,

para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja

substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através

de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento 7.1.5.

do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus

anexos:

7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa

fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

fornecedor;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8 - 03.001.04.122.0402.2034.4.4.90.00.00 MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

Rua João Rech, 500 - Centro 89.558-000 - Iomerê - SC Fone: (49)3539-6000

IOVIERÊ

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 9.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2. apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5. não mantiver a proposta;
- 9.1.6. cometer fraude fiscal;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo
- 9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo

de até dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

9.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem

prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de

perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento e/ou guando solicitado: multa

de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por

cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta

ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e

dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato e/ou cumprir o

estabelecido na ordem de fornecimento/nota de empenho, bem como aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e

danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a

Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla

defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total da Contratação, ao licitante em caso

de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

Rua João Rech, 500 - Centro 89.558-000 - Iomerê - SC Fone: (49)3539-6000

9.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contatação, em

descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a

execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os

descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total da contratação,

caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais

sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de

prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade

administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica,

com ou sem a participação de agente público.

Rua João Rech, 500 – Centro 89.558-000 – Iomerê – SC

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados

pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente

judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de

1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de Iomerê, 25 de maio 2023.

ITACYR JOSÉ BRIDI SECRETÁRIO

> ASSESSOR JURÍDICO Gustavo Ganzala de Almeida

Rua João Rech, 500 – Centro 89.558-000 – Iomerê – SC Fone: (49)3539-6000



Assinantes

✓ Gustavo Ganzala De Almeida

Assinou em 30/05/2023 às 10:09:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF 100.409.809-01

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Luci Peretti

Assinou em 30/05/2023 às 15:44:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

NOW

DPO

PP3

WD3